



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 66/17

DATA: 14/08/17

SÚMULA: Condiciona o lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos loteamentos urbanos no Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º- O lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos loteamentos e empreendimentos imobiliários, no Município de Cornélio Procópio, somente ocorrerá após urbanização da respectiva área e conclusão das obras de infraestrutura, com a devida liberação do habite-se, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, para as edificações.

Art. 2º- O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidirá nos lotes efetivamente comercializados antes das liberações previstas no art. 1º, ainda que alienados por instrumento particular, ficando a loteadora obrigada a apresentar relatórios de venda dos lotes, semestralmente, sob pena de aplicação de multa equivalente a 100 (cem) UFM por cada lote não informado.

Art. 3º- Na ausência de comercialização dos lotes, o Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU terá incidência após 05 (cinco) anos, contados da aprovação do loteamento, prorrogável por mais 03 (três) anos, desde que justificados.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 66/17 Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Visa o presente projeto condicionar o lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos loteamentos a serem implantados e aos já em andamento no Município de Cornélio Procopio, à efetiva urbanização da respectiva área e conclusão das obras de infraestrutura, com a devida liberação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral para as edificações, incidindo-se o tributo somente em lotes efetivamente comercializados.

Tal projeto se orienta em decisão do **Conselho de Desenvolvimento Econômico Procopense**, devidamente criado através da Lei Municipal nº 255/15, que concluiu pela necessidade do Município promover tal incentivo para alavancar o desenvolvimento econômico da cidade, considerando que os investidores precisam ter segurança jurídica em seus empreendimentos e que a medida deveria ser igualitária, sem a necessidade individual do pedido de isenção, normalmente gerando desgaste tanto para o investidor como para os legisladores.

Não se pode negar que na Administração Pública deve prevalecer o interesse social. Assim, todas as ações administrativas devem estar norteadas por uma visão de maior alcance social e atreladas aos exatos termos da Lei, resultando em benefícios para a comunidade.

Com esse entendimento, e diante das dificuldades que se evidencia em todos os setores, a Administração deve proporcionar meios para atrair investimentos à Municipalidade, minorar as condições de desemprego, diversificar a economia e trazer resultados econômicos.

Para tanto, necessário se faz criar **incentivos** para a implementação desses mecanismos, proporcionando aos investidores e empresas condições de viabilidade.

Nessa linha de entendimento ensina a Auditora Substituta de Conselheiro, Dra. ROSANE HEINECK SCHMITT, no Parecer nº 58/98, do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, que:

“..... A Constituição Federal de 1988, em seu art. 174, ao enumerar as formas de atuação do Estado, na condição de *agente econômico*, destacou a *função de incentivo*, nos termos do art. 174, *verbis*:

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000
www.cornelioprocopio.pr.gov.br
procuradoriamcp@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

“Art. 174 - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.”

Assim, o incentivo à atividade econômica é um dos princípios da ordem econômica do Estado brasileiro e, ao contrário das anteriores formas intervencionistas ou estatizantes, de conotação radical, processa-se modernamente, como bem assinala CELSO RIBEIRO BASTOS, ao afirmar que o *“incentivo é a mais moderada forma de presença do Estado na economia”*

Ao incentivar a atividade econômica está, pois, o Estado, a concretizar princípio constitucional que fundamenta nossa ordem econômica, viabilizando a efetivação dos valores sociais a serem assegurados pelo Estado Democrático de Direito.” (1 *Comentários à Constituição do Brasil*. 7º v., São Paulo : Saraiva, 1988, p. 108).

Assim, verifica-se que é pacífica a permissibilidade desse incentivo, o que, sem dúvida resultará em benefícios para toda a comunidade, e, conforme informado pela CODP em seu Ofício, contamos hoje, com 6.808 lotes aprovados e em aprovação, gerando um investimento de R\$ 69.270.000,00 que somados às posteriores edificações se chegará à casa dos R\$ 762.049.500,00, contribuindo sensivelmente com o progresso de nossa cidade.

Dessa forma, com esse projeto, teremos uma boa geração de riquezas para o Município, quer na quantidade de empregos fixos, na movimentação de recursos e na geração de tributos em valores significativos, ocasionando o bom desenvolvimento urbano da cidade.

De resto, não há que se falar em renúncia de receita, mas em aumento de receita e de riquezas ao Município.

Por entender que é ato que só benefícios trará à Municipalidade, contamos com a sua aprovação unânime.

Atenciosamente

Amin José Hannouche
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

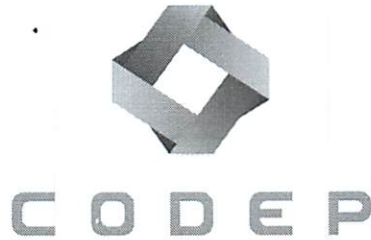
Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0009376/2017

Número do processo:	0009376/2017	Número único:	7TL.438.Q53-20
Solicitação:	24 - OFICIO	CPF do beneficiário:	
Beneficiário:		CPF do requerente:	022.792.089-97
Requerente:	74021 - CARLOS HENRIQUE ROMANINI TRAUTWEIN	Bairro:	CENTRO
Endereço:	Rua Irmã Pia Gioconda Vieira, 223 N° 56 - CEP: 86300-000	Município:	Cornélio Procópio - PR
Complemento:		Fax:	
Loteamento:	Condomínio:		
Telefone:	Celular: (43) 9952-2187		
E-mail:			
Local da protocolização:	005.012.001 - Setor de Protocolo		
Protocolado por:	Protocolo1.pmcp		
Situação:	Não analisado	Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	20/07/2017 16:04	Previsto para:	20/07/2017 16:04
		Concluído em:	
Súmula:	OFICIO N° 004/2017 PROJETO DE LEI (NORMATIZAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA LOTEADORAS E ENCORPORADORAS)		
Observação:	GABINETE		

Protocolo1.pmcp
(Protocolado por)

CARLOS HENRIQUE ROMANINI TRAUTWEIN
(Requerente)



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PROCOPENSE

Ofício 004/2017

Cornélio Procópio, 20 de julho de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Amim José Hannouche
Prefeito Municipal
Cornélio Procópio - Paraná

Assunto: Projeto de Lei. Isenção de IPTU aos investidores de loteamento.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar V. Excelência, reporto-me ao decidido na reunião do CODEP – Conselho de Desenvolvimento Econômico Procopense, sobre a necessidade de Projeto de Lei que institui a **TODOS OS INVESTIDORES DE LOTEAMENTO** deste Município a **isenção de IPTU pelo prazo de 5 anos a partir da urbanização da área rural OU da aprovação definitiva junto a Prefeitura de área urbana, com prorrogação por mais 3 anos em caso de ausência de comercialização**, haja vista, a crise econômica que assola o País, o que dificulta as vendas de lotes urbanizados, sendo público e notório esta dificuldade em nosso Município.

Esta solicitação é necessária para o desenvolvimento econômico da cidade, considerando que os investidores precisam ter segurança jurídica em seus empreendimentos e

a medida seria igualitária, sem a necessidade individual do pedido de isenção, normalmente gerando desgaste tanto para o investidor como para os legisladores.

Importante, ressaltar que o Município inicia sua arrecadação com a venda dos lotes, ainda que firmada por instrumento particular, ou seja, não haverá prejuízo ao Município e os investidores estariam resguardados pela isenção.

Atualmente em nosso Município, temos em torno de 6.808 lotes aprovados e em aprovação, gerando um investimento de R\$69.270.000,00 e com posteriormente com construções um investimento de R\$761.049.500,00, auxiliando na economia da cidade.

Desta forma, requer a elaboração de Projeto de Lei prevendo a isenção para todos os investimentos futuros e pendentes de venda nos termos propostos e discutidos neste Conselho.

Pelo exposto, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e consideração.


Carlos Trautwein - Presidente